



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log/2000)**

Of nº 034 DLog/DFPC-SPAR.1-CIRCULAR Brasília.– DF, 26 de fevereiro de 2004

Do: Vice-Chefe do Departamento Logístico

Ao Sr Comandante da Região Militar

Assunto: pagamento de taxas

Rfr: - Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e
- Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

1. Trata o presente expediente do pagamento de taxas para registro e apostilamento de armas em acervo de colecionador, atirador e caçador e registro de veículos blindados.

2. Com a finalidade de esclarecer dúvidas a respeito do assunto, informo a V Ex^a que:

a. a arma que já estiver registrada no SINARM só pagará a taxa referente ao apostilamento (R\$ 50,00 – item 2.4 da tabela anexa à Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003), considerando que não haverá mudança de propriedade.

b. a taxa de R\$ 300, 00 (item I da tabela anexa à Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003) será devida por ocasião do registro de arma adquirida com autorização do Exército (arma nova ou transferência de propriedade). Neste valor estão incluídas a expedição do certificado de registro no SIGMA e a autorização para aquisição de produtos controlados. No caso de transferência de propriedade, o proprietário anterior pagará a taxa de R\$ 50,00 (item 2.7 da tabela anexa à Lei nº 10.834/03) referente à exclusão do registro.

c. estão isentos do pagamento da taxa do registro (R\$ 300, 00) os CAC que forem integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º da Lei 10.826/03, face o previsto no § 2º do art. 11 da Lei. Entretanto, estão sujeitos às seguintes taxas previstas no Anexo à Lei nº 10.834/03:

- 1) 2.3 (concessão para pessoa física);
- 2) 2.4 (revalidação ou apostilamento para pessoa física);
- 3) 2.7 (cancelamento);
- 4) 2.8 (2ª via);
- 5) 4.1 (pessoa física);

controlados);

6) 6.2 (exposição, por pessoa física, de armas, munições e outros produtos

7) 6.4 (concessão de licença prévia de importação para pessoa física);

8) 6.7 (GT); e

9) 5.3 (desembaraço alfandegário para pessoa física).

d. quanto às taxas relativas a veículos blindados, será devida nas seguintes condições:

1) R\$ 500,00 (item 2.1 da tabela anexa à Lei nº 10.834/03) para pessoa jurídica;

2) R\$ 100,00 (item 2.3 da tabela anexa à Lei nº 10.834/03) para pessoa física.



Gen Dir AURÉLIO CAVALCANTI DA SILVA
Vice-Chefe do Departamento Logístico